



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Palmares do Sul

Secretaria de Saúde

Necessidade da Administração Municipal: aquisição de vale transporte.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto é a aquisição de vale-transporte para atender aos pacientes do município, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que necessitam realizar tratamento de saúde fora do município. O vale transporte para pacientes é um benefício instituído pelo Projeto de Lei 10895/2018, que discorre sobre ajuda de custo ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessita realizar tratamento de saúde fora do Município onde reside.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, previsto para a Secretaria de Saúde – Fornecimento de Vale Transporte, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

A aquisição de vale transporte será realizada por contratação direta – Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, I da Lei 14.133 de 2021, uma vez que a empresa é concessionária do transporte público intermunicipal. A retirada dos vales transportes será feita imediata e integral.

4. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A aquisição solicitada será de com entrega imediata e integral, motivo pelo qual será dispensado a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição por Nota de Empenho, na qual fundamenta-se pelo art. 95, II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 95. O Instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços:

I

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independente de seu valor.

5. DAS QUANTIDADES

Quantidade a serem adquiridas:

Concessionária	Itinerário	Qtde
Expresso Palmares Turismo Ltda	Palmares x Osório	200

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

FORNECEDORA: EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.769.470/0001-32, estabelecida na Av. Voluntários da Pátria, nº 3.490 – Bairro Navegantes – Porto Alegre/RS.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa Expresso Palmares Turismo Ltda., é a concessionária das linhas intermunicipais de transporte coletivo de passageiros, registrada no DAER sob nº 293, operando a linha Palmares x Osório.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Em relação a justificativa do preço das tarifas, estes são definidos pela empresa concessionária mediante acordo com o Poder Público, neste caso com o Departamento Autônomo de Estrada de Rodagem – DAER, sendo as tarifas homologas pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegado do Rio Grande do Sul – AGERGS.

7. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da aquisição é de R\$ 2.920,00 (Dois mil, novecentos e vinte reais).

Concessionária	Itinerário	Qtde	V.Unitário	V.Total
Expresso Palmares Turismo Ltda	Palmares x Osório	200	R\$ 14,60	R\$ 2.920,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de vale transporte para atender aos pacientes do município, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que necessitam realizar tratamento de saúde fora do município com as empresas concessionárias.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá parcelamento do objeto, pois a fornecedora é exclusiva/concessionária do serviço público de transporte coletivo intermunicipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se como a aquisição do vale transporte, atender às necessidades de deslocamento dos pacientes do município, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que necessitam realizar tratamento de saúde fora do município. O vale transporte para pacientes é um benefício instituído pelo Projeto de Lei 10895/2018, que discorre sobre ajuda de custo ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessita realizar tratamento de saúde fora do Município onde reside.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos vales transportes podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não existem impactos ambientais causados.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável.

Palmares do Sul, 27 de agosto de 2024.

Thaís de Lima Silveira
Servidora Responsável

Otávio Martins da Silva Bueno Ferreira
Secretário Municipal da Saúde